



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

LEI MUNICIPAL Nº. 555, DE 17 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária a estudantes de cursos de nível superior e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui um programa de incentivo financeiro a estudantes enfraquecidos economicamente residentes no Município de Bananeiras egressos de unidades de ensino médio deste Município com vistas a incentivar e apoiar a sua formação, em nível de graduação.

**CAPÍTULO I
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

**Seção I
Critérios e Condições de Participação**

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Bananeiras, o Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária, destinado a apoiar estudantes de cursos de nível superior que estejam devidamente matriculados em universidades, institutos de estudos superiores das esferas federal e estadual, assim como os da iniciativa privada, localizados no Estado da Paraíba, de acordo com as disposições próprias constantes desta Lei.

Parágrafo único. O incentivo financeiro tem a finalidade especial de custear parcialmente as despesas com transporte, cópias de trabalhos, livros, alimentação e afins dos beneficiários do programa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Art. 3º A ajuda financeira, na forma do artigo 2º desta Lei, para ser custeada, concedida e paga pelo Poder Público Municipal, contempla requisitos básicos de comprovação documental que o estudante deve apresentar para dela se beneficiar-se, a saber:

I - Ser domiciliado e residente do Município de Bananeiras;

II – comprovar, mediante declaração, se maior, ou dos pais ou responsáveis, se ainda não alcançou a maioridade civil, a renda familiar;

III – confirmar, via declaração ou mediante documento formal da instituição de ensino, que o estudante tenha sido aprovado em exame vestibular e selecionado para o curso de graduação da comunidade acadêmica, comprovando a matrícula em curso superior para o qual solicita a ajuda financeira; e

IV – demonstrar que o curso superior deve ser realizado no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º Para fins do disposto na cabeça deste artigo, devem ser observadas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento manifestado pelo estudante, pai ou responsável quando menor, acostando ao pedido documentos pessoais do requerente e comprovante de residência; e

II - apresentação de declaração periódica, a cada início de semestre e durante o começo de período ou módulo de disciplinas, demonstrando efetivamente que se encontra em situação regular na instituição onde cursa a graduação, sob pena de suspensão automática da ajuda.

§ 2º Relativamente às exigências constantes do § 1º deste artigo, a declaração deve especificar o ano em que o estudante iniciou a graduação e o tempo mínimo de previsão para encerrá-la.

Art. 4º Não farão jus à ajuda financeira:

I – os estudantes já graduados em qualquer curso superior;

II – os estudantes de cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa não poderão estar usufruindo de qualquer outro benefício ou incentivo financeiro ao ensino superior, a qualquer título, inclusive o Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, do governo federal.

Seção II Inscrição no Programa

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo instituirá, mediante decreto, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária e disporá sobre a sua composição, competências, atribuições dos membros e normas gerais de funcionamento.

Art. 6º As condições socioeconômicas do candidato serão verificadas na fase de seleção, mediante avaliação da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária à vista dos dados fornecidos pelo candidato em sua ficha de inscrição.

§ 1º O candidato deverá apresentar a comprovação dos dados fornecidos na ficha de inscrição à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária por meio de documentação idônea.

§ 2º Após a conclusão do processo de seleção, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária submeterá ao Chefe do Poder Executivo o processo conclusivo para fins de homologação.

Seção III Valor da Ajuda Financeira

Art. 7º A ajuda financeira será fixada mediante Decreto, analisando as seguintes situações:

§ 1º A ajuda financeira somente será concedida a estudantes cuja renda familiar não ultrapasse o valor correspondente a 3,5 (três e meio) salários mínimos.

§ 2º O valor da ajuda financeira será atualizado no mês de janeiro pela variação acumulada verificada no ano imediatamente anterior no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a uma recomposição especial do valor da ajuda, nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada na arrecadação do Município;
- II – aumento significativo das despesas;
- III – insuficiência orçamentária ou financeira ou ambas; ou
- IV – alteração da situação socioeconômica do estudante beneficiado.

Seção IV
Desenvolvimento do Programa

Art. 8º Após a concessão da Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária haverá critérios de avaliação a serem cumpridos pelos estudantes, visando ao controle de permanência dos seus beneficiários nas instituições de ensino superior.

§ 1º São critérios mínimos de avaliação para continuidade da ajuda financeira:

- I - estar matriculado em pelo menos em 4 (quatro) disciplinas ou menor número quando finalista de curso, ou em caso de não oferecimento de disciplinas pela instituição;
- II - não ser reprovado nas disciplinas em curso.

§ 2º Além dos critérios previstos no § 1º deste artigo, devem-se considerar como condições para a concessão e manutenção da Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária aos estudantes, em relação ao tempo de duração do curso:

- I - para curso com previsão de 4 (quatro) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 5 (cinco) anos;
- II - para curso com previsão de 5 (cinco) anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 6 (seis) anos; e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

III - para curso com previsão de 6 (seis) ou mais anos, em que o estudante não conclua nesse prazo, o tempo máximo de concessão será de 8 (oito) anos.

Art. 9º A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária encaminhará ao Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito e à Câmara Municipal de Bananeiras, PB, trimestralmente, ou sempre que houver alteração do número de estudantes beneficiados, a relação dos estudantes beneficiários do programa, nos seguintes prazos em cada exercício:

I – ajudas concedidas no primeiro trimestre: até o dia 15 de abril;

II - ajudas concedidas no segundo trimestre: até o dia 15 de julho;

III – ajudas concedidas no terceiro trimestre: até o dia 15 de outubro;

IV - ajudas concedidas no quarto trimestre: até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. A ajuda financeira será concedida dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo, podendo ser renovada automaticamente para o exercício subsequente, desde que mantidas as condições socioeconômica do beneficiário, bem como as demais exigidas nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 10. O beneficiário da ajuda financeira apresentará à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária comprovante do pagamento da mensalidade do mês anterior fornecido pela instituição de ensino, quando entidade particular.

Art. 11. O aluno que suspender a realização do curso – “trancar a matrícula” -, ou outro motivo que enseje a interrupção do curso durante a concessão do benefício, deverá comunicar a ocorrência à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Concessões do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária imediatamente, sob pena de não mais ser contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 12. A ajuda financeira será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

I - a pedido do beneficiário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

- II – falta de frequência às aulas;
- III – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- IV – mudança de residência para outro Município;
- V – repasse do benefício para outra pessoa;
- VI – falsificação da carteira de estudante;
- VII – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção ou manutenção do benefício;
- VIII – exclusão do aluno da instituição de ensino; ou
- IX - outras situações, definidas na regulamentação a esta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A concessão da Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária dar-se-á por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 14. A manutenção do Programa de Ajuda Financeira – Bolsa de Estudo Universitária é condicionada à existência de recursos consignados especificamente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei nº. 545, de 02 de janeiro de 2013) no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado a atender a programação constante do ANEXO I, a esta Lei.

Parágrafo único. O detalhamento do crédito especial autorizado pela cabeça deste artigo será feito no respectivo decreto de abertura, a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 15, desta Lei, decorrerão do cancelamento parcial das dotações orçamentárias indicadas no ANEXO II, desta Lei, nos montantes especificados, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção Única
Cláusula de Vigência**

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras – PB, 17 de Maio de 2013

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ANEXO I (art. 15)

Poder: 000 – EXECUTIVO

Órgão: 000 – Secretaria da Educação

PROGRAMA DE TRABALHO — (CRIAÇÃO)

CRÉDITO ESPECIAL—(R\$-1.00)

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

CÓDIGO	TOTAL	CRÉDITO ESPECIAL—(R\$-1.00)				6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
		1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4. INVESTIMENTOS	
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior	<u>50.000</u>			<u>50.000</u>		
PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA – BOLSA DE ESTUDO UNIVERSITÁRIA (Objetivos gerais: criação de programa de trabalho para a concessão de ajuda financeira, sob a forma de bolsa, a estudantes do Município que estejam cursando curso de graduação em universidades públicas ou privadas localizadas no Estado da Paraíba e fora das delimitações territoriais do Município de Bananeiras).	<u>50.000</u>			<u>50.000</u>		
TOTAL	50.000			50.000		

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 3367 1180
Site: www.bananeiras.pb.gov.br

ANEXO II (art. 16)
 Poder: 00000 – EXECUTIVO
 Órgão: 00000 – Secretaria

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		CRÉDITO ESPECIAL (R\$-1,00)					
CÓDIGO	TOTAL	GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA					
		1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2. JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4. INVESTIMENTOS	5. INVERSOES FINANCEIRAS	6. AMORTIZACAO DA DIVIDA
	50.000						
TOTAL	50.000						

[Handwritten signature]

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras-PB – CEP 58220-000
 Fone: (0**83) 3367 1129 – FAX – (0**83) 3367 1180
 Site: www.bananeiras.pb.gov.br